



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1182/2023
(à MPV 1182/2023)

Dê-se nova redação ao inciso V do § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 30.**

.....
§ 1º-A.

.....
V - 3% (três por cento) ao Ministério do Esporte, devendo 50% dos recursos serem destinados às secretarias de esporte dos municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n. 1.182/2023, conhecida como “MP das apostas esportivas”, altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União, e dá outras providências.

A referida MP modifica o §1º-A, do art. 30, da citada Lei nº 13.756/2018, estabelecendo que, após as deduções legais de que tratam os incisos III e V do caput do art. 30 e do pagamento de contribuição para a seguridade social, o produto da arrecadação da exploração da loteria de aposta de quota fixa será destinado 3% (três por cento) ao Ministério do Esporte.

Considerando a importância de investimento no esporte, especialmente nas cidades menores, as quais quase sempre são desprovidas de



recursos públicos para aplicação específica no esporte, proponho a presente emenda de modo que pelo menos metade (50%) dos 3% (três por cento) dos recursos destinados ao Ministério do Esporte sejam destinados às secretarias de esporte dos municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes ou, na ausência daquela, à pasta municipal responsável pelas atividades desportivas.

Sala da comissão, 31 de julho de 2023.

Deputado José Rocha
(UNIÃO - BA)

